



**CONCORRÊNCIA Nº 001/2013 - SECOM
PROCESSO Nº 00170.000435/2013-25**

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.

CONTRATO Nº 01 /2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada pelo Secretário-Executivo, **ROBERTO BOCORNY MESSIAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 343.047.891-04, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 87, de 18/10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 21/10/2013, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.**, CNPJ nº 57.863.854/0001-19, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2.601, 9º Andar, conjuntos 91, 92 e 93, Jardim Paulistano – São Paulo/SP - CEP: 01.451-001, neste ato representada pelo Vice Presidente, **ANDREW STUART GREENLEES**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 4.405.077 SSP/SP, e do CPF nº 078.045.238-07, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **MARCELO JOSÉ GODOY MADUREIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 15.783.981-3 SSP/SP, e do CPF nº 101.226.038-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Concorrência nº 01/2013-SECOM, consoante consta do Processo nº 00170.000435/2013-25, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e da IN SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação, para a realização de assessoria em planejamento estratégico de comunicação, no relacionamento com a imprensa internacional e em relações públicas no exterior, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital da Concorrência nº 01/2013-SECOM e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

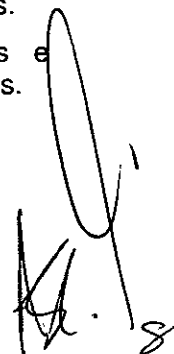
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1. Executar os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.
2. Executar os produtos e serviços mediante demanda da **CONTRATANTE** e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato.
3. Tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas suas obrigações pelos produtos e serviços prestados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
4. Comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
5. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
6. Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:
 - a. Os assuntos de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato.
 - b. Os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
7. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência nº 001/2013-SECOM.
8. Exercer o controle de qualidade na execução dos produtos e serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **CONTRATANTE**.
9. Assinar Termo de Compromisso relativo a confidencialidade e sigilo, conforme modelo definido pela SECOM, se comprometendo, por si, seus prepostos e funcionários, inclusive no exterior, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
2. Comunicar à **CONTRATADA** as orientações acerca dos produtos e serviços.
3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços.
4. Proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be a stylized name, possibly 'A. S.', with a large vertical stroke extending upwards.

5. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Subcláusula Única - A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da **CONTRATADA** quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços contratados. Para tanto, a **CONTRATANTE** poderá realizar auditoria nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a **CONTRATADA**, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Executivo federal ou por empresas especializadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Serão nomeados um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

Subcláusula Primeira - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

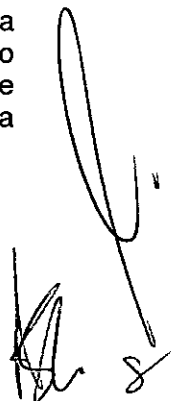
Subcláusula Terceira - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - A aprovação dos produtos e serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos produtos e serviços contratados.

Subcláusula Sexta - A ausência de comunicação/notificação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Subcláusula Oitava - A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos e informações que digam respeito aos produtos e serviços prestados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona - À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

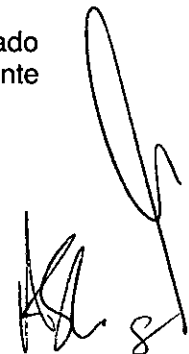
CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos produtos e serviços previamente autorizados e comprovados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- I. Execução no Brasil:
 - a. Produtos e serviços prestados diretamente pela **CONTRATADA**: a correspondente nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ da **CONTRATANTE**, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;
 - b. Produtos e serviços executados por intermédio de fornecedores: nota fiscal/fatura, emitida conforme exigências da alínea 'a', para faturamento dos honorários, e a primeira via do documento fiscal do fornecedor, emitida em nome da **CONTRATANTE**.
- II. Execução no exterior:
 - a. Produtos e serviços executados pela **CONTRATADA**, por sua sede, filial, sucursal ou por empresa que mantenha acordo operacional formal ou executados por fornecedores e faturamento dos honorários:
 - i. Fatura/invoice, emitida pela sede, filial, sucursal ou por empresa com que mantenha acordo operacional formal (reconhecidos formalmente na contratação), em nome e CNPJ da **CONTRATANTE**, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta.

Subcláusula Primeira - Gestor do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

Subcláusula Segunda - O pagamento dos produtos e serviços será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, da seguinte forma:



- I. Remuneração pela execução continuada, dos produtos e serviços constantes do item 1 da Tabela de Preços dos Produtos e Serviços, considerando o desconto concedido na Proposta de Preços e Estimativa de Quantitativos – Anexo I deste Contrato;
- II. Remuneração pela execução, sob demanda, de produtos e serviços constantes dos itens 2 a 34 da Tabela de Preços dos Produtos e Serviços, considerando o desconto concedido na Proposta de Preços e Estimativa de Quantitativos – Anexo I deste Contrato;
- III. Remuneração pela execução de produtos e serviços elencados na Relação de Itens de Infraestrutura e Logística – Apêndice IV do Projeto Básico, excetuando-se o item “passagens aéreas”, efetuada por intermédio de fornecedores;
- IV. Remuneração correspondente a percentual fixo de **4% (quatro por cento)**, também chamado de “honorários”, incidente sobre o valor dos produtos e serviços executados por intermédio de fornecedores, elencados na Relação de Itens de Infraestrutura e Logística – Apêndice IV do Projeto Básico, excetuando-se o item “passagens aéreas”;
- V. Reembolso de despesas com “passagens aéreas”, constantes na Relação de Itens de Infraestrutura e Logística – Apêndice IV do Projeto Básico.

Subcláusula Terceira - O pagamento dos produtos e serviços será feito em até **30 (trinta) dias** após a apresentação dos documentos previstos no Caput da Cláusula Quarta.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos a fornecedores de produtos e serviços deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias após o crédito da ordem bancária da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** os pagamentos feitos a fornecedores por meio de relatório, emitido até o 10º (décimo) dia de cada mês, com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

Subcláusula Sexta - Os dados e formato dos controles serão definidos pela **CONTRATANTE**, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações:

- a) Data do pagamento da **CONTRATANTE**;
- b) Data do pagamento da **CONTRATADA**;
- c) Números dos documentos fiscais decorrentes da demanda;
- d) Importância paga;
- e) Número da Ordem de Serviço;
- f) Nome do favorecido.

Subcláusula Sétima - O não cumprimento do disposto nas Subcláusula Quarta, Quinta e Sexta ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.

Subcláusula Oitava - Não solucionada a pendência no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação da **CONTRATANTE**, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Nona - Para preservar o direito dos fornecedores de receber com regularidade pelos produtos e serviços a serem executados, a **CONTRATANTE** poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela **CONTRATADA**, dos valores devidos aos fornecedores. Em caráter excepcional a **CONTRATANTE** poderá liquidar as despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores.

Subcláusula Décima - A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a **CONTRATADA** efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Décima Segunda - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/invoice, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Décima Terceira - A nota fiscal/invoice correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao Gestor do contrato.

Subcláusula Décima Quarta - Havendo erro na nota fiscal/invoice ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Quinta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I	=	$\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$



TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Décima Sexta - A compensação financeira será incluída na nota fiscal/invoice seguinte à da ocorrência.

Subcláusula Décima Sétima - Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** fará consulta ao:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da Regularidade Fiscal Federal;
- b) Site do Tribunal Superior do Trabalho, para verificação de inexistência de Débitos Trabalhistas.

Subcláusula Décima Oitava - Se for constatada a irregularidade no tocante ao previsto nas alíneas 'a' e 'b' da Subcláusula Décima Sétima, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Nona - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da **CONTRATANTE**, mediante o exame das justificativas da **CONTRATADA**.

Subcláusula Vigésima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Vigésima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

Subcláusula Primeira – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;



V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias ao vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 30.666.635,47 (trinta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, correrão à conta da UG: 110319; Programa de Trabalho: 04.131.2101.2017.0001; Natureza da Despesa: 339039, assim distribuídos:

a) R\$ 25.555.529,56 (vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), para execução dos produtos e serviços previstos no item 1 da Tabela de Preços dos Produtos e Serviços, considerando o desconto concedido na Proposta de Preços – Anexo I deste Contrato;

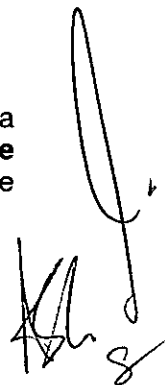
b) R\$ 5.111.105,91 (cinco milhões, cento e onze mil, cento e cinco reais e noventa e um centavos), referentes à 20% (vinte por cento) do valor previsto na alínea 'a', para execução, por meio de fornecedores, de produtos e serviços elencados na Relação de Itens de Infraestrutura e Logística - Apêndice IV do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até **20 (vinte) dias** úteis, contado a partir da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 613.332,71 (seiscentos e treze mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos)**, correspondente



a 2% (dois por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Primeira – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos da letra “a” da do Caput da Subcláusula Décima deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A garantia prestada pela contratada será liberada no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, após o término da vigência deste contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o Caput da Cláusula Terceira deste contrato, de que os produtos e serviços foram executados a contento.

Subcláusula Terceira - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Subcláusula Quarta - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula.

Subcláusula Quinta - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não apresentação da garantia exigida será considerada como recusa injustificável em atender às exigências deste instrumento, implicando na imediata rescisão contratual.

Subcláusula Sétima – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Será aplicada à **CONTRATADA** multa compensatória de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação, de que trata o caput da Cláusula Sétima, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

Subcláusula Primeira - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
- II. multa de mora e multa por inexecução contratual;

III. suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Segunda - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Terceira - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato justificado da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à contratada que a sanção foi registrada no SICAF.

Subcláusula Sexta - A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I. a advertência e as multas serão aplicadas pelo Gestor do contrato;

II. caberá ao Secretário-Executivo da SECOM aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

III. a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Subcláusula Sétima- A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

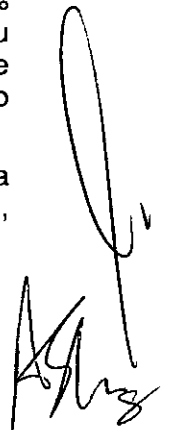
II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos produtos e serviços, a juízo da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Subcláusula Oitava - No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos da Subcláusula Sétima.

Subcláusula Nona - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou de prazos estipulados pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima - O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

Subcláusula Décima Primeira - O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega de produto ou execução de serviço, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, caracterizará inexecução total do contrato.



Subcláusula Décima Segunda - A inexecução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa compensatória de:

I. 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal/invoice correspondente ao produto ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;

II. 1% (um por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, de que trata o caput da Cláusula Sétima, pela:

- a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no Caput da Cláusula Nona deste contrato;
- b) inexecução total do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da contratante.

Subcláusula Décima Terceira - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

I. por até 6 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;
- b) execução insatisfatória do objeto desta contratação, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma das Subcláusulas Quarta, Quinta e Sexta;

II. por até 2 (dois) anos:

- a) não conclusão dos produtos e serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido



conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Quarta - Na aplicação das sanções previstas na Subcláusula Décima Terceira serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Subcláusula Décima Quinta - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:

- I. causar prejuízo à **CONTRATANTE** por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- II. atuar com interesses escusos;
- III. reincidir em faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**;
- IV. sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- V. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
- VI. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

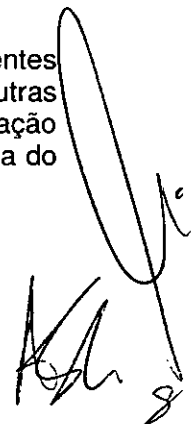
Subcláusula Décima Sexta - A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Décima Sétima - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

Subcláusula Décima Oitava - O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo a instância superior, devidamente motivado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) as multas e a advertência: ao Secretário-Executivo, por intermédio do Gestor do contrato;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por intermédio do Secretário-Executivo.

Subcláusula Décima Nona - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Subcláusula Vigésima - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Vigésima Primeira - O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer produtos e serviços referentes a este contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

Subcláusula Vigésima Segunda - O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2015.



ROBERTO BOCORNY MESSIAS

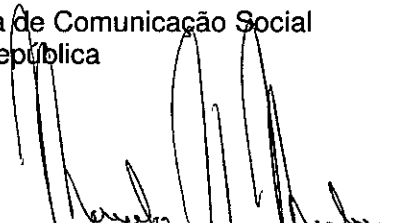
Secretário-Executivo da Secretaria de Comunicação Social
Presidência da República



ANDREW STUART GREENLEES

Vice-Presidente

**CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA
LTDA.**



MARCELO JOSÉ GODOY

MADUREIRA

Diretor Administrativo Financeiro
**CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA
LTDA.**

ANEXO I
CONTRATO Nº 001/2015
CONCORRÊNCIA Nº 001/2013 – SECOM

TABELA DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS, CONSIDERANDO O DESCONTO CONCEDIDO NA PROPOSTA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS*

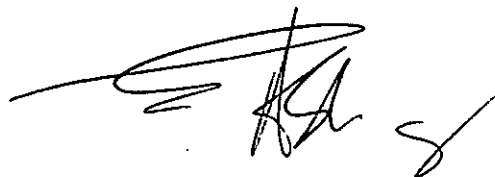
Serviço	Quantidade Região 1	Região 1 Brasil (R\$)	Quantidade Região 2	Região 2		Região 3		Região 4		Região 5	
				América do Norte (US\$)	Quantidade Região 3	América do Sul América Central (US\$)	Quantidade Região 4	Europa África Oriente Médio (US\$)	Quantidade Região 5	Região 5 Ásia Oceania (US\$)	
1	Gerenciamento/Aten- dimento	12/ano	135.054,47								
2	Relacionamento com públicos de Interesse	12/ano	116.058,97								
3	Apoio às ações de comunicação de órgãos e entidades do Poder Executivo federal junto a públicos de interesse	6/ano	31.804,79								
4	Elaboração de perfis de profissionais de imprensa e/ou de veículos de comunicação	70/ano	1.616,29	10/ano	1.348,29	5/ano	1.443,87	10/ano	1.288,88	5/ano	1.146,59
5	Banco de dados e Contatos	1/ano	62.097,01								
6	Atualização de banco de dados e Contatos	12/ano	4.815,74								
7	Mapa de Influenciadores Internacionais	1/ano	46.387,65	1/ano	22.258,90	1/ano	19.358,81	1/ano	20.989,64	1/ano	20.316,24

Handwritten signature and initials, possibly 'RGA' and 'S', located at the bottom left of the page.

ANEXO I
CONTRATO Nº 001/2015
CONCORRÊNCIA Nº 001/2013 – SECOM

TABELA DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS, CONSIDERANDO O DESCONTO CONCEDIDO NA PROPOSTA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS*

Serviço	Quantidade 1	Brasil (R\$) 1	Quantidade 2	América do Norte (US\$) 2	Quantidade 3	América do Sul América Central (US\$) 3	Quantidade 4	Europa África Oriente Médio (US\$) 4	Quantidade e 5	Ásia Oceania (US\$) 5	
8	Planejamento estratégico semestral de ações de comunicação para a promoção do Brasil no exterior	2/ano	163.772,64								
9	Plano de comunicação temático para a promoção do Brasil no exterior	20/ano	39.622,76								
10	Planejamento de eventos de baixa complexidade	14 teleconferências/ano	20.269,00	1 teleconferência/ano	13.616,88	1 teleconferência/ano	9.738,67	1 teleconferência/ano	11.159,83	1 teleconferência/ano	11.212,07
		20 briefings/ano		5 briefings/ano		5 briefings/ano		10 briefings/ano		1 briefings/ano	
		30 coletivas de imprensa/ano		4 coletivas de imprensa/ano		2 coletivas de imprensa/ano		2 coletivas de imprensa/ano		2 coletivas de imprensa/ano	
		24 media training/ano									
		1 seminário/ano		1 seminário/ano		1 seminário/ano					
2 palestras/ano	1 palestra/ano	1 palestra/ano	1 palestra/ano	1 palestra/ano	1 palestra/ano						
11	Planejamento de eventos de alta complexidade	2/ano	67.471,10	2/ano	47.300,67	2/ano	30.685,89	2/ano	38.929,43	2/ano	37.704,58



ANEXO I
CONTRATO Nº 001/2015
CONCORRÊNCIA Nº 001/2013 – SECOM
TABELA DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS, CONSIDERANDO O DESCONTO CONCEDIDO NA PROPOSTA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS*

Serviço	Quantidade 1	Brasil (R\$) 1	Quantidade 2	América do Norte (US\$) 2	Quantidade 3	América do Sul América Central (US\$) 3	Quantidade 4	Europa África Oriente Médio (US\$) 4	Quantidade e 5	Ásia Oceania (US\$) 5
12	Organização de atividades de imprensa e relações públicas no exterior por ocasião de viagens oficiais de autoridades do Poder Executivo federal		22/ano	27.094,73	19/ano	16.504,48	24/ano	20.572,99	15/ano	20.926,364
13	Acompanhamento de atividades de imprensa e relações públicas no exterior por ocasião de viagens oficiais de autoridades do Poder Executivo federal		3/ano	12.894,32	2/ano	11.592,42	2/ano	14.267,39	1/ano	14.831,23
14	Planejamento de viagem de familiarização ao Brasil	10/ano		50.904,78						
15	Acompanhamento de viagem de familiarização individual	3/ano		20.143,91						
16	Acompanhamento de viagem de familiarização de grupo de até 5 pessoas	7/ano		30.434,25						



Handwritten signature and the number 8.

ANEXO I
CONTRATO Nº 001/2015
CONCORRÊNCIA Nº 001/2013 – SECOM
TABELA DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS, CONSIDERANDO O DESCONTO CONCEDIDO NA PROPOSTA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS*

Serviço	Quantidade 1	Brasil (RS) 1	Quantidade 2	América do Norte (US\$) 2	Quantidade 3	América do Sul América Central (US\$) 3	Quantidade 4	Europa África Oriente Médio (US\$) 4	Quantidade e 5	Ásia Oceania (US\$) 5	
17	Produção de conteúdo de baixa complexidade	800/ano	874,79	100/ano	490,76	100/ano	382,05	100/ano	561,90	100/ano	589,37
18	Produção de conteúdo de média complexidade	200/ano	2.185,94	20/ano	1.426,47	10/ano	1.112,15	10/ano	1.476,90	10/ano	1.578,41
19	Produção de conteúdo de alta complexidade	200/ano	4.544,16	20/ano	3.542,72	10/ano	2.883,70	10/ano	3.796,42	10/ano	3.392,04
20	Produção de pautas para imprensa estrangeira	150/ano	2.713,97	20/ano	2.235,68	10/ano	1.522,98	10/ano	2.174,77	10/ano	2.024,44
21	Execução de ações de comunicação em mídias digitais	1500 posts em 52 semanas. Serviço de demanda semanal de 57 posts.	Valor referente a 28 posts por semana: 6.826,48	600 posts em 52 semanas. Serviço de demanda semanal.	Valor referente a 11 posts por semana: 2.069,40	300 posts em 52 semanas. Serviço de demanda semanal.	Valor referente a 6 posts por semana: 3.454,67	300 posts em 52 semanas. Serviço de demanda semanal.	Valor referente a 6 posts por semana: 2.346,50	300 posts em 52 semanas. Serviço de demanda semanal.	Valor referente a 6 posts por semana: 2.409,96
22	Editoração de textos	300 laudas 150 laudas 200 laudas	1.026,13	60 laudas 20 laudas 20 laudas	805,35	15 laudas 10 laudas 10 laudas	745,29	15 laudas 10 laudas 10 laudas	924,69	10 laudas 10 laudas 10 laudas	790,74
23	Diagramação de textos	300 laudas 150 laudas 200 laudas	1.551,67	60 laudas 20 laudas 20 laudas	1.459,46	15 laudas 10 laudas 10 laudas	1.054,39	15 laudas 10 laudas 10 laudas	1.499,58	10 laudas 10 laudas 10 laudas	1.215,31
24	Projeto gráfico de materiais impressos ou digitais	15/ano	5.277,78	2/ano	3.490,06	1/ano	2.154,05	1/ano	2.183,25	1/ano	2.579,38
25	Diagnóstico da exposição do Brasil no exterior			3/ano	23.851,21	3/ano	19.821,00	3/ano	23.309,32	3/ano	22.213,91

Handwritten signature and initials, possibly 'ASL 8', located at the bottom left of the page.

ANEXO I
CONTRATO Nº 001/2015
CONCORRÊNCIA Nº 001/2013 – SECOM

TABELA DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS, CONSIDERANDO O DESCONTO CONCEDIDO NA PROPOSTA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS*

Serviço	Quantidade 1	Brasil (R\$)	Quantidade 2	América do Norte (US\$)	Quantidade 3	América do Sul América Central (US\$)	Quantidade 4	Europa África Oriente Médio (US\$)	Quantidade e 5	Ásia Oceania (US\$)	
		1		2		3		4		5	
26	Estudo sobre políticas e práticas de comunicação do setor público ou privado no âmbito internacional ("melhores práticas")	1/ano	49.471,92	1/ano	24.630,41	1/ano	19.537,81	1/ano	22.656,26	1/ano	21.878,05
27	Mapa de temas sensíveis (oportunidades e riscos) para a imagem do Brasil na esfera internacional	5/ano	44.792,20	2/ano	31.044,61	2/ano	24.919,82	2/ano	24.018,09	1/ano	23.706,58
28	Análise de mídia impressa internacional	365/ano	2.151,11								
29	Monitoramento de mídia televisiva internacional	365/ano	1.478,04								
30	Análise da exposição do Brasil nas mídias sociais	365/ano	1.215,39								
31	Auditoria de exposição mensal	12/ano	22.174,98								
32	Auditoria de exposição anual	1/ano	36.568,83								
33	Auditoria de exposição – tema específico	2/ano	37.300,16								

ANEXO I
CONTRATO Nº 001/2015
CONCORRÊNCIA Nº 001/2013 – SECOM

TABELA DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS, CONSIDERANDO O DESCONTO CONCEDIDO NA PROPOSTA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS*

Serviço	Quantidade 1	Brasil (R\$) 1	Quantidade 2	América do Norte (US\$) 2	Quantidade 3	América do Sul América Central (US\$) 3	Quantidade 4	Europa África Oriente Médio (US\$) 4	Quantidade e 5	Ásia Oceania (US\$) 5
34 Monitoramento de notícias no meio internet	365/ano	1.714,99								

* Os quantitativos apresentados referem-se a mera estimativa utilizada para a determinação do valor de investimento para a contratação, cabendo à Contratante gerir a execução do contrato de maneira a não exceder o limite orçamentário, não estando obrigada a contratar a quantidade indicada, conforme estabelecido no subitem 10.1 do Projeto Básico.





GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 500/2015 - UASG 110120

Nº Processo: 00091001254201487.
DISPENSA Nº 1/2015. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABI/INSGS/PR. CNPJ Contratado: 76890797000101. Contratado: ESTACIONAMENTO 13 DE MAIO LTDA - ME. Objeto: Contratação de 06 vagas de estacionamento para viaturas da Superintendência Estadual Paraná da Agência Brasileira de Inteligência. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993. Vigência: 06/01/2015 a 06/01/2017. Valor Total: R\$41.760,00. Fonte: 100000000 - 2015NE00005. Data de Assinatura: 06/01/2015.

(SICON - 20/01/2015) 110120-00001-2015NE000322

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 110120

Número do Contrato: 606/2013.
Nº Processo: 011800204772013.
PREGÃO SRP Nº 141/2013. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABI/INSGS/PR. CNPJ Contratado: 0489291000115. Contratado: TELTEC SOLUTIONS LTDA -Objeto: Alterar a Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato, passando para 30 de dezembro de 2015 a data de sua expiração. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decreto 5450/05; LC 123/06; Decreto 6204/07, subsidiados, no que couber, pela Lei 8.666/93. Vigência: 29/12/2014 a 30/12/2015. Valor Total: R\$54.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE00030. Data de Assinatura: 29/12/2014.

(SICON - 20/01/2015) 110120-00001-2015NE000322

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2015 - UASG 110120

Nº Processo: 00091001951201438. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual fornecimento, com instalação, de piso vinílico, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/01/2015 às 08h15 às 11h45 e de 14h às 17h45. Endereço: SPO Area 05, Quadra 01 - Bloco 9 Sala 221 BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 21/01/2015 às 08h15 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/02/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Devem ser observadas as especificações do item. O edital também estará disponível no site da ABIN: www.abin.gov.br.

CAROLINE BRITO PAIVA
Pregoeira

(SIDEC - 20/01/2015) 110120-00001-2014NE000322

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIANA VIANA ROUSSEFF
Presidente da República

ALOÍZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e licitações

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br
SIC, Quadra 06, Lote 800, CxP 800-110-454, Brasília - DF
CNPJ: 04.196.045/0001-01
Fones: 0800 725 6787

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
VICTOR NUNES LEAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 110061

Número do Contrato: 00063/2010, subrogado pela UASG: 110061 - COORDENACAO-GERAL DE SERVICOS GERAIS.
Nº Processo: 00590.000225/2010.
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2010. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 86781069000115. Contratado: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA -S/A. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência para mais 12 (doze) meses bem como reajustar os preços contratados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 17/01/2015 a 16/01/2016. Valor Total: R\$59.002,66. Fonte: 100000000 - 2014NE00011. Data de Assinatura: 15/01/2015.

(SICON - 20/01/2015) 110161-00001-2014NE000065

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO
DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 110161

Número do Contrato: 4/2014.
Nº Processo: 00676001777201371.
PREGÃO SISPP Nº 51/2013. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 80949493000175. Contratado: A ABBA SERVICOS GERAIS LTDA - ME -Objeto: Prorrogar a vigência por mais 12(doze) meses, bem como reajustar os preços contratados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 21/01/2015 a 20/01/2016. Valor Total: R\$7.984,83. Fonte: 100000000 - 2014NE00007. Data de Assinatura: 19/01/2015.

(SICON - 20/01/2015) 110161-00001-2015NE000065

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2015 - UASG 110161

Nº Processo: 00676001327201460. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços dos serviços de Auxiliar Administrativo nas unidades da Advocacia-Geral da União no Estado de Rondônia, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/01/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sig. Quadra 06 Lote 800 BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 21/01/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/02/2015 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.agu.gov.br

(SIDEC - 20/01/2015) 110161-00001-2015NE000065

PREGÃO Nº 6/2015 - UASG 110161

Nº Processo: 00676002190201461. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas, para suprir necessidades das unidades da AGU, em Brasília-DF, de acordo com especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/01/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sig. Quadra 06 Lote 800 BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 21/01/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/02/2015 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital encontra-se disponível nos sites www.agu.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

SEVERIANO FLORENCIO NETO
Pregoeiro

(SIDEC - 20/01/2015) 110161-00001-2014NE000065

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 49/2014

O pregoeiro oficial torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº49/2014, declarando vencedora as propostas das empresas: Nara Comercial de Alimentos LTDA-EPP, CNPJ nº 04.041.085/0001-07(Item 1);Global Comércio Atacadista de Antigos de Papelaria LTDA-ME, CNPJ nº 07.522.273/0001-45 (Itens 2,19 e 20);Tavi Papelaria Materiais de Escritório e Informática LTDA-EPP, CNPJ nº92.067.073/0001-19 (Item 3);Alexandre Yukito More - EPP, CNPJ nº19.316.354/0001-78(Item 9);Prograf Produtos Gráficos LTDA-EPP, CNPJ nº00.446.039/0001-37 (Item 10); Palmas Editora Gráfica LTDA-ME, CNPJ nº26.966.242/0001-28 (Itens 12 e 23); Art Sítio Papelaria, Livraria e Comércio e Informática LTDA-EPP, CNPJ nº 16.731.837/0001-40 (Itens 13,16 e 18); Bureauscads Indústria, Comércio e Serviços LTDA-ME, CNPJ nº 08.993.492/0001-75 (Item 14); RT Comércio e Serviços LTDA-ME, CNPJ nº 10.336.598/0001-48 (Item 15). Os itens 4, 5, 6, 7, 8, 11, 17, 21 e 22 foram cancelados. Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

DEIVININ BERTSON NERI NUNES

(SIDEC - 20/01/2015) 110161-00001-2014NE000065

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2014 - UASG 110097

Nº Processo: 00588001230201446.
PREGÃO SISPP Nº 24/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 87252938000187. Contratado: INCONFIDENCIA LOCADORA DE VEICULOSE MAO-DE-OBRA LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação com fornecimento de material sob forma de execução indireta para atender às necessidades do Almoxarifado/Depósito da Superintendência de Administração SAD/RS. Fundamento Legal: Lei 8.666-93 e 10520-2002. Vigência: 20/01/2015 a 19/01/2016. Valor Total: R\$99.350,00. Fonte: 300000000 - 2014NE02503. Data de Assinatura: 20/01/2015.

(SICON - 20/01/2015) 110097-00001-2014NE000065

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 110097

Número do Contrato: 1/2014.
Nº Processo: 00588000810201335.
PREGÃO SISPP Nº 38/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 03229363000191. Contratado: BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA -LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e sua atual redação e legislação complementar. Vigência: 03/02/2015 a 02/02/2016. Valor Total: R\$8.974,80. Fonte: 100000000 - 2014NE00138. Data de Assinatura: 19/01/2015.

(SICON - 20/01/2015) 110061-00001-2014NE000065

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2015 - UASG 110319

Nº Processo: 00170000435201325.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2013. Contratante: SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL -DA PRESIDENCIA DA REPUB. CNPJ Contratado: 57863854000119. Contratado: CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA -Objeto: Prestação de serviços de comunicação, para a realização de assessoria em planejamento estratégico de comunicação, no relacionamento com a imprensa internacional em relações públicas no exterior. Fundamento Legal: Lei nº 8.666-93. Vigência: 16/01/2015 a 16/01/2016. Valor Total: R\$30.666.635,47. Fonte: 100000000 - 2015NE00006. Data de Assinatura: 16/01/2015.

(SICON - 20/01/2015) 110001-00001-2015NE000020

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato EBC/DIUR/COORD-CD/Nº 1029/2011. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratado: Tecnokens Audiovisual e Multimídia Ltda, CNPJ: 02.585.713/0001-90. Objeto: alterar a Cláusula Segunda, item 2.1., e a Cláusula Sexta, item 6.1. do Contrato Original para retificação de seu valor. Assinatura: 26/12/2014. Processo: 1693/2010.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 113601

Número do Contrato: 2/2014.
Nº Processo: 03019000109201369.
PREGÃO SRP Nº 27/2013. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA -APLICADA. CNPJ Contratado: 38019733000140. Contratado: SANTA HELENA SEGURANCA TOTAL SA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Fundamento Legal: artigo 57, Inciso II, da Lei 8666/93. Vigência: 20/02/2015 a 19/02/2016. Valor Total: R\$599.206,64. Fonte: 100000000 - 2015NE00005. Data de Assinatura: 20/01/2015.

(SICON - 20/01/2015) 113601-11302-2015NE000005

RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNPD Nº 157/2014

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado final com os candidatos selecionados para concessão de bolsa pesquisa com prazo previsto de 10 (dez) meses, conforme item 6 do Regulamento da Chamada Pública IPEA/PNPD Nº 157/2014 - Projeto: "Habitat III - Apoio à Elaboração do relatório Nacional", no âmbito do Subprograma de Pesquisas para o Desenvolvimento Nacional - PNPD do Programa de Mobilização da Competência Nacional para Estudos sobre o Desenvolvimento - PRO-MOB. A implementação da bolsa ficará condicionada à aceitação dos candidatos e apresentação dos documentos necessários.